



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONSELHEIRO MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Edital nº 009/2024

REMOÇÃO POR CRITÉRIO DE MERECEMENTO

Edital nº 009/2024 à Promotoria de Justiça de Mulungu;

Exmo. Senhor Presidente do CSMP e demais membros,

Venho, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.625/93; art. 129, § 4º c/c art. 93, II, c, da CF/88 e arts. 46 e 47 do RICSMP, de 11 de setembro de 2019, indicar os seguintes candidatos à promoção supra mencionada:

LISTA TRÍPLICE
1º. Dra. Juliana Gonçalves de Lima (7,95 pontos) 3º/5º

A escolha do candidato acima nominado se deu em razão dos dados apresentados nos Relatórios da CGMP-CE e demais informações desta instituição, demonstrando que o membro do *Parquet* encontra-se aptos a compor a presente lista de merecimento, bem ainda a posição na lista de antiguidade.

O Regimento Interno do CSMP, disponibilizado no DJ do dia 11 de setembro de 2019, elencou dez requisitos para apuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, com detalhamentos dos critérios de alguns deles nos dispositivos seguintes (arts. 46 e 47).

A aferição do merecimento de cada candidato foi realizado através das planilhas que seguem a seguir:

É O VOTO.

Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 22 de abril de 2024.

Marcos William Leite de Oliveira
Conselheiro do CSMP

Nome da candidata: Juliana Gonçalves de Lima (PGA nº 09.2024.0001040-0)		Edital nº 009/24	
Unidade Ministerial:		Promotoria de Justiça de Tamboril	
Início de exercício na entrância:		01/06/23	
CRITÉRIOS OBJETIVOS			
Art. 47. Os critérios objetivos estabelecidos no artigo 46 deste regimento serão valorados mediante informações prévias da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 58, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, da seguinte forma:		PONTOS	
I - Conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública, particular e o conceito de que goza na comarca, será auferido 05 pontos para o membro que não possua penalidades estabelecidas nos incisos I a IV do art. 225 da Lei Complementar nº 72/08, bem ainda nas referências negativas nas correições e inspeções (0 a 5 pontos);		OBSERVAÇÕES	
a) advertência: -1,0;		Nada consta	0
b) censura: -2,0;		Nada consta	0
c) suspensão até 90 (noventa) dias: - 3,0;		Nada consta	0
d) remoção compulsória, com caráter sancionatório: - 4,0;		Nada consta	0
e) referências negativas nas correições/inspeções: -1,0;		Nada consta	0
f) sentença condenatória transitado em julgado cuja a pena não importe a perda obrigatória do cargo, nos moldes do art. 92, inciso I, do Código Penal Brasileiro: - 5,0.		Nada consta	0
II - produtividade no exercício da carreira, aferidas as portarias expedidas durante o período do membro na entrância que se encontra, considerando os seguintes itens:			
a) respondências e auxílios sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 (trinta) dias: 0,2 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº135/2024 oriunda da SEGEP, a candidata possui 4 designações sem prejuízo de suas atribuições, excetuando 2 (duas) no âmbito eleitoral que não será critério por este Conselheiro, totalizando 2.	0,4
b) atuações pontuais em promotorias: 0,05 por portaria, até o limite máximo de 2,0 pontos.		Consonante CERTIDÃO nº135/2024 oriunda da SEGEP, a candidata possui 17 designações sem prejuízo de suas atribuições.	0,85

<p>III - presteza e segurança nas suas manifestações processuais; - de 0 a 2,0 pontos</p>	<p><i>§ 4º, art. 46 - Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, este Conselheiro apenas considerou as alíneas “a”, “b”, “d”, e “g”. Em relação as demais alíneas previstas no citado dispositivo estas não serão objeto de análise pois não há registro no Relatório da CGMP: (Obs.: o somatório dos itens abaixo obedeceu ao limite de 02(dois) pontos)</i></p>	
<p>a) o cumprimento dos prazos nos feitos judiciais e extrajudiciais, além das determinações emanadas dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público; (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada; (0,5 ponto)<i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para ajuizamento de ações solução de problemas mediante termo de ajustamento de conduta ou solução equiparada e não teve iniciativa)</i></p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>c) a qualidade no atendimento ao público, aferido na comprovação dos encaminhamentos para a resolução das demandas . (0,5 ponto)</p>	<p>Não há registros na Corregedoria Geral.</p>	<p>0,5</p>
<p>d) as visitas/inspeções a estabelecimentos carcerários, escolas, creches, abrigos, albergues, hospitais, conselhos e outros estabelecimentos afetos à área de atuação do membro; (0,5 ponto) - <i>(Obs.: em relação a esta alínea, todos os candidatos iniciaram com 0,5 ponto, apenas será retirada a pontuação caso conste a informação no relatório da CGMP de que o membro possuía atribuição para as visitas/inspeções e que o envio dos relatórios estão em atraso)</i></p>	<p>A interessada possui atribuição quanto ao Controle Externo, Inspeção em Cadeia Pública, Unidade de cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e semiliberdade, Inspeção em Instituição de longa duração permanência de idoso e Inspeção de medidas socioeducativa em meio aberto, que se encontra em Dia em todas.</p>	<p>0,5</p>
<p>IV - a eficiência no desempenho das suas funções, verificada a partir das referências dos Procuradores de Justiça na sua inspeção permanente, da <u>publicação de trabalhos jurídicos da sua autoria</u> e das observações feitas em correições e visitas de Inspeção; - de 0 a 2,0 pontos; Seguindo o critério constante no§3º, do art. 47, será atribuído 0,1 ponto por publicação e 0,15 por publicação realizada na ESMP (pontuação máxima de publicações de 1,0 ponto)</p>	<p>Nada consta, conforme CERTIDÃO nº135/2024 da SEGEP;</p>	<p>0</p>

V - número de vezes que já tenha participado de listas de promoção e remoção; - 0,5 (meio) ponto para cada participação na entrância para a qual está o membro do MP concorrendo, limitado ao máximo de 2,0 (dois) pontos;	nada consta	0
VI - frequência e aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento;	Art.47, § 1º - doutorado, mestrado e curso de especialização com afastamento, a pontuação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído. Art.47, § 2º - Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos.	
a) Curso oficial promovido pela Escola Superior do Ministério Público com carga horária mínima de 20 horas, excetuado o curso de vitaliciamento – 0,1 para cada curso, até o limite de 2,0 pontos;	A interessada participou de seis cursos realizados pela ESMP-CE.	0,6
b) Curso de Especialização (pós-graduação lato sensu) reconhecido pelo MEC – 0,5 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	1 – Especialização em Direito Penal e Processo Penal – FTP – 420 h/a	0,5
c) Mestrado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 1 ponto, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº135/2024 da SEGEP;	0
d) Doutorado (pós-graduação stricto sensu) reconhecido pelo MEC – 2 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº135/2024 da SEGEP;	0
e) Docência em curso de graduação ou pós-graduação na Escola Superior do Ministério Público – 0,2 pontos por disciplina lecionada, até o limite máximo de 2,0 pontos, até o limite de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO nº135/2024 da SEGEP;	0
f) participação como conferencista, palestrante ou autor de teses, em cursos, seminários, jornadas e congressos jurídicos de interesse funcional ou institucional, sendo indispensável a apresentação dos certificados – 0,1 ponto por cada participação, até o limite de 2,0 pontos.	A interessada foi palestrante em um evento de relevância institucional	0,1
* <i>Art. 47, § 2º do RICSMMP Independentemente do número de títulos, a pontuação máxima está limitada a 2,0 pontos</i>		
VII - atuação em Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções, devidamente atestada em relatório de inspeção ou correição; - atribuindo-se 1 ponto para cada ano de atuação, limitado ao máximo de 3,0 pontos;	<i>Não há regulamentação a qual defina “ Comarca ou Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções”. Desse modo, não atribuirei pontuação para este inciso.</i>	0

Juliana Gonçalves 7,95

VIII - contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos de natureza institucional, além das atribuições específicas da sua titularidade. (definidos no planejamento Estratégico) – 0,5 até 2,0 (dois) pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO n°135/2024 da SEGEP;	0
IX - atuação, mediante convocação, como Procurador de Justiça, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias – 1,0 ponto;	Nada consta, conforme CERTIDÃO n°135/2024 da SEGEP;	0
X – desempenho de função de direção, chefia e assessoramento na administração superior, com prejuízo de sua titularidade: 1,0 ponto para cada 06 meses de atuação, limitado ao máximo de 2,0 pontos;	Nada consta, conforme CERTIDÃO n°135/2024 da SEGEP;	0
	PONTUAÇÃO TOTAL	7,95